



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 14.02.2022

DISPÕE sobre a criação de novas vagas na função gratificada de Agente de Atendimento e Informações, na Administração Direta, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 33.485/2017,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas no quadro de pessoal da Administração Direta, 20 (vinte) vagas na função gratificada de Agente de Atendimento e Informações, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente lei, enquadradas na Tabela de Vencimentos II, a que se refere o art. 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinado com o inciso IV do art. 52 da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, Sub - Anexo B do Anexo I, a que se refere o art. 35 da Lei nº 7.469, de 21 de fevereiro de 1997 e art. 5º da Lei nº 9.516, de 21 de novembro de 2013.

Parágrafo único. O valor da vantagem pecuniária relativa ao exercício da função gratificada de que trata o *caput* deste artigo não se incorporará, para qualquer efeito, ao salário ou vencimento do emprego ou cargo originário do servidor.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de fevereiro de 2022.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	ESCOLARIDADE	TABELA	CLASSE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente de Atendimento e Informações	Ensino Médio Completo	II	2	20	32 horas